



## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**

Parecer nº 26/2026 da CCJR sobre os Projetos de Leis nº 13, 14,15 e 16/2026, de autoria do chefe do Poder Executivo que dispõe sobre ratificação das Resoluções nº 001, 002, 003 e 004/2026 da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

### **I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA**

1. Trata-se de projetos de leis que tem como objetivo ratificar as Resoluções nº 001, 002, 003 e 004/2026 da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.
2. As propostas visam aprovar alterações no Contrato de Consórcio Público do Consaúde, no que tangem as alterações de atribuições de cargos, ampliação de vagas, criação de cargos, mudanças do Estatuto do Servidor.
3. É o relatório.

### **II – VOTO DO RELATOR**

4. A análise deste parecer restringe-se aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme determina o artigo 46, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parquera-Açu.

### **Competência e Iniciativa Legislativa**

5. As propostas versam sobre matéria de interesse local, enquadrando-se, portanto, na competência legislativa do Município, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.
6. A iniciativa do Chefe do Poder Executivo é legítima, com fundamento no artigo 44 da Lei Orgânica.

### **Juridicidade e Mérito**

7. Quanto a juridicidade, o projeto está regular e não apresenta vícios formais ou



materiais.

8. No mérito, a proposta busca ratificar alterações aprovadas pela Assembleia Geral do Consaúde, relacionadas à alterações de atribuições de cargos, ampliação de vagas, criação de cargos, mudanças do Estatuto do Servidor, visando adequações administrativas e funcionais necessárias ao regular funcionamento do consórcio público de saúde. Assim, a matéria atende ao interesse público.

### **Técnica legislativa e quórum para aprovação**

9. No tocante à técnica legislativa, a proposição está de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração, redação e consolidação das leis no Brasil.
10. A aprovação da matéria exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (cinco votos), em um único turno de votação, conforme estabelece o Regimento Interno.


### **III – CONCLUSÃO**

11. Diante do exposto, somos FAVORÁVEIS à deliberação do projeto de lei pelo Plenário da Câmara Municipal, no que se refere aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, sem prejuízo da análise do mérito por este colegiado e pelo Plenário.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2026.

  
**VER. LUCAS DENDEVITZ**  
Relator da CCJR

  
**VER. ENFERMEIRA TALITA**  
Presidente da CCJR

  
**VER. BENEDICTO MARTINS**  
Membro da CCJR